

## (JUNTA INTERVENTORA) PORTARIA COREN/MA N.º 027 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de

julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8°, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 370/2010, que dispõe sobre o Código de

Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem;

## RESOLVE:

Art. 1º –Designar, na qualidade de relatora, a Conselheira Regional Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha COREN-MA nº 73.519-ENF para emitir Parecer de Admissibilidade, em conformidade com o Art. 20 do Código de Processo Ético, aprovado pela Resolução Cofen nº 370/2010, referente à Denúncia de Oficio nº 691/2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Mata Grosso do Sul, contida no PAD nº 075/2020, impetrada neste Regional, em desfavor da Dra. Francisca Georgina Macedo de Sousa, COREN-MA 24866-ENF.

Art. 2º A relatora terá o prazo de 10 dias a contar do recebimento desta portaria, para

conclusão do referido parecer.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 23 de janeiro de 2020.

Presidente da Junta

COREN-ES N.º 68.684